

## LEI N° 413

Dispõe sobre aumento de vencimentos e/ou salários aos Servidores Municipais e aos Inativos a partir de 1° de Março de 1989.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido a partir de 1° de Março de 1989, aumento de vencimentos e/ou salários na ordem de 15% (quinze por cento) aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo do município que perceberam no mês de fevereiro de 1989 até a quantia de Ncz\$107,19 (cento e sete cruzados novos e dezenove centavos).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de abril de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal